

PARECER Nº 02 /2015 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 47/2015, que "CRIA O PROGRAMA DE "ESTRATÉGIAS" PARA A INSERÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS NO MERCADO DE TRABALHO, NA FORMA QUE MENCIONA".

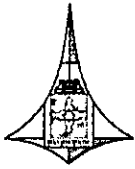
AUTOR: Dep. RAFAEL PRUDENTE
RELATORA: Dep. LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO

De iniciativa do ilustre Deputado Rafael Prudente, a presente proposição visa dispor sobre a criação do programa de "Estratégias" para inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho.

Em sua justificção, o Parlamentar salienta que é necessário realizar um trabalho em rede escorado em prevençõ, recuperaçõ, reinserçõ, repressõ (apoio, carinho, oportunidades e autoridade).

Assevera que a prevençõ e a recuperaçõ devem ocorrer nos seus três níveis (universal, seletiva e indicada), e que é preciso ter o compromisso de fazer a reinserçõ destes dependentes ao mercado de trabalho, através de ações urgentes, pois uma das maiores dificuldades na recuperaçõ de usuários de drogas é a sua reinserçõ econômica por meio do exercício profissional.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



Ressalta que com a reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal, espera-se dar um passo inicial para a organização de um sistema de empregos que possa atender a essa parcela da população.

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 65, I, a - j, atribui à Comissão de Assuntos Sociais, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas ao trabalho e política de integração social dos segmentos desfavorecidos, que é o caso da matéria em comento.

A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais, assim assevera a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 200.

Para se entender o processo de Reinserção ou Reintegração Social é necessário reportar-se ao conceito de exclusão, que é o ato pelo qual alguém é privado ou excluído de determinadas funções.

A exclusão social implica, pois, numa dinâmica de privação por falta de acesso aos sistemas sociais básicos, como família, moradia, trabalho formal ou informal, saúde, dentre outros. Não é outro senão, o processo que se impõe à vida do indivíduo que estabelece uma relação de risco com algum tipo de droga, cuja fronteira para a exclusão é delimitada pelo início dos problemas sociais.

A reinserção ao mercado de trabalho assume o caráter de reconstrução das perdas e seu objetivo é a capacitação da pessoa para exercer em plenitude o seu direito à cidadania. O exercício da cidadania para o paciente em recuperação significa o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



estabelecimento ou resgate de uma rede social inexistente ou comprometida pelo período de abuso da droga.

Neste cenário, ajudar o dependente a entrar no mercado de trabalho, valorizando-o, auxilia no caminho da abstinência, que é um dos objetivos do tratamento. Assim como as técnicas de prevenção à recaída representaram nos últimos anos grandes avanços no tratamento do dependente, a sua reinserção social e, principalmente ao mercado de trabalho, torna-se, neste milênio, o grande desafio para a sociedade como um todo.

O processo de reinserção começa com a valorização do dependente e o investimento em aspectos significativos que darão suporte ao seu novo projeto de vida, desenhado a partir das suas características pessoais e da etapa do exercício profissional que atuará.

Inserido no contexto do mercado de trabalho, não se pode esquecer que no processo de aprender a lidar com a sua relação com a droga, o dependente é exposto às demandas do mundo externo com todas as suas contradições. Sentimento de rejeição, insegurança, culpa, incapacidade, dentre outros, vão colocá-lo em frequentes situações de risco.

Por isso, já no primeiro contato, é preciso conscientização da empresa que receberá o dependente químico a assumir uma postura de acolhimento, no qual a atitude solidária e a crença na capacidade de o mesmo construir e/ou restabelecer sua rede social irão determinar o estabelecimento de um vínculo positivo entre ambos. É uma parceria onde a porta para a ajuda estará sempre aberta, desde que, o trânsito seja de mão dupla.

Assim, a sociedade, a empresa e o dependente devem entender a reinserção social como um processo longo e gradativo que implica, inicialmente, na superação dos próprios preconceitos, nem sempre explícitos.

A esse respeito, o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad – Lei Federal nº 11.343/06, artigo 22, estabelece que as atividades de reinserção social, inclusive reinserção dos familiares, são aquelas direcionadas para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



integração ou reintegração em redes sociais, seguindo como princípios e diretrizes o seguinte:

"Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas."

Em referência específica à reinserção no mercado de trabalho, no artigo 24 da supramencionada lei, confere ao Distrito Federal o poder de conceder benefícios a instituições que criarem programas de reinserção, litteris:

"Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial."



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



A proposição ao criar o programa de estratégias para a inserção do dependente no mercado de trabalho, reservando vagas em, no mínimo, 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal, dá um grande passo na direção de resgatar vidas que se encontram em desamparo e desesperança, contribuindo no tratamento e recuperação dos dependentes químicos, quando será possível perceber a energia vital manifestada, quase milagrosamente, naquele que havia feito da condição de excluído, o instrumento privilegiado de suas relações sociais, resgatando, finalmente, a sua autoestima.

Por todo o exposto, somos, no âmbito de competência desta Comissão, favoráveis à APROVAÇÃO, no mérito, ao Projeto de Lei nº 47, de 2015.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em

Deputada Luzia de Paula
Presidente


Deputada Liliane Roriz
Relatora



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 06 2015	16h15	ORDINÁRIA	177

Solicito à Relatora, Deputada Luzia de Paula, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PEN. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) –

s/Luciano

REVISÃO: TATIANA AMORIM

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PEN. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 47, de 2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que “cria o programa de estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho na forma que menciona”.

Foi apresentada uma emenda do próprio autor. No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, somos favoráveis ao projeto, acatando a emenda aditiva.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 20 Deputados.